



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3132 8000**

**DECRETO N° 246/2025**

Publicado: *AMP*  
Em *06/12/2025*  
Nº *3403*

Regulamenta o artigo 49 da Lei nº 637/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Educação, estabelecendo e implantando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar na escolha de gestores escolares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Para habilitar-se ao cargo de diretor escolar os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter formação em Pedagogia ou outra licenciatura;
- II. Comprovar formação específica de no mínimo 40 (quarenta) horas na área de Gestão Escolar;
- III. Ter pelo menos três anos de atuação na Rede Municipal de Ensino;
- IV. Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Passar por consulta pública com a participação da comunidade escolar, ter a aprovação da maioria se houver mais concorrentes habilitados;
- VI. Apresentar Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB;

§ 1º – O Professor aprovado para o cargo de Direção terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período;

§ 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores escolares, podendo a qualquer momento em caso de insuficiência de desempenho devidamente demonstrada, realizar nova consulta pública de acordo com os critérios de que trata este decreto.

Art. 2º - Entende-se, para efeito deste Decreto:

- a) Direção – a função de Diretor, conforme definido pelo regimento escolar;
- b) Comunidade Escolar – o conjunto dos seguintes segmentos, por estabelecimento de ensino:
  - I. Alunos/as com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, regularmente matriculados/as na escola;
  - II. Pais ou responsáveis de alunos/as menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados/as na escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3132 8000**

- III. Professores/as e funcionários/as, ambos em exercício na escola, ou prestando serviço na SME e lotados/as na escola.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha de diretor dos estabelecimentos de ensino será organizado por uma Comissão Eleitoral, especificamente constituída por Portaria, composta pelos seguintes membros:

- I. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. Um servidor da área de recursos humanos;
- III. Um representante da procuradoria jurídica ou servidor indicado por ele;
- IV. Um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- V. Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI. Um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e Funcionários (APMF).

§ 1º – A Comissão será presidida obrigatoriamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º – Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, ficando impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima de 70% de aprovação.

Parágrafo único – Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão, e mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 5º - Até que se realize novos processos de escolha de gestores escolares de acordo com os critérios desta lei, permanecem válidos os mandatos dos diretores escolares atuais escolhidos pelas consultas públicas a comunidade escolar.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins PR, em 31 de outubro de 2025.

**EDMUNDO VIER**  
Prefeito Municipal